

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 15:20
10/12/2008 / estagiário

MPV-449

00355

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
09/12/2008	Medida Provisória nº449/2008

JOÃO MARQUES	Autor Deputado PMDB / MT	nº de prontuário
--------------	-----------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

Art. Os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com vencimento até 31 de dezembro de 2008, poderão ser parcelados excepcionalmente em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Parágrafo primeiro – Ficam mantidas as regras e condições de que tratam o art. 2º, §§ 4º, 6º, 7º, I e II, 8º e 9º e artigo 15, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e vedações do artigo 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou ao saldo de parcelamento não integralmente quitado.

Parágrafo terceiro – O parcelamento disposto neste artigo deverá ser formalizado em até 120 dias contados da promulgação desta lei perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de que o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado é consensual. Vários diagnósticos dos problemas tributários brasileiros já foram feitos. Embora possam existir discordâncias em torno deles, todos concordam que o sistema tributário em vigor é antagônico ao crescimento econômico.

Deste modo, entendo que a presente emenda assegura melhorias essenciais ao contribuinte.

Parlamentar

